



Presidência do Conselho de Ministros
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

DESPACHO

Assunto: Delegação de competências na Vogal do Conselho Diretivo, Sílvia Vermelho, da Presidência do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) do ciclo avaliativo de 2021-2022

Nos termos do disposto no nº 2 do artº 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, o conselho coordenador da avaliação é presidido pelo dirigente máximo do serviço e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos, três a cinco dirigentes por aquele designados;

Prevê o nº 5 do artº 58º e o nº 3 do artº 60º do citado preceito legal, que a presidência do conselho coordenador da avaliação, bem como a homologação das avaliações, podem ser delegadas nos termos da lei

As matérias atinentes à delegação de competências encontram-se disciplinadas pelo Código do Procedimento Administrativo, artºs 44º e seguintes, estando os atos de delegação ou subdelegação de competências sujeitos a publicação, no prazo de 30 dias, nos termos nos artigos 158º e 159º.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44º e 47º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro e do nº 2 do artº 9º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, **delego** na Vogal do Conselho Diretivo, Sílvia Isabel de Sousa Vermelho, a presidência do conselho coordenador da avaliação do desempenho dos trabalhadores do IPDJ, I.P., do ciclo avaliativo de 2021-2022.

Compete à presidente do conselho coordenador da avaliação:

1. Representar o conselho coordenador da avaliação;
2. Exarar o despacho de composição do conselho coordenador da avaliação;
3. Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão;
4. Aprovar o regulamento do CCA e decidir em caso de dúvida ou omissão do mesmo;
5. Convocar e dirigir reuniões ordinárias e extraordinárias, do conselho coordenador da avaliação;
1. Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho no IPDJ, I.P.;
2. Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos na Lei nº 66-B/2007, de 28 dezembro;
3. Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da Lei supramencionada;



4. Assegurar o cumprimento no IPDJ, I.P., das regras estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenho;
5. Homologar as avaliações;
6. Exercer as demais competências que por Lei ou Regulamento lhe forem cometidas.

Nos termos do artº 159º do Código do Procedimento Administrativo do presente despacho deve ser dada publicitação na página eletrónica do IPDJ e na Intranet.

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., 20 de dezembro de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo

Vítor Pataco